



**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 - SRP**  
**PROCESSO N° 0218010.2019**  
Data de Abertura: 23/05/2019 - 09h00min

**CONTRATO N°**  
**002.050619.009/2019/PP**

TERMO DE CONTRATO N° 002.050619.009/2019/PP,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MINADOR DO NEGRÃO E A EMPRESA COMERCIAL  
DE PEÇAS E TRATORES - ME PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA  
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS E  
MÁQUINAS.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, neste ato represento pelo Excelentíssimo Senhor RAMON CAMILO SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.022.569 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF n° 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Cidade de Dois Riachos, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADO:** COMERCIAL DE PEÇAS E TRATORES - ME, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF n° 09.290.746/0001-51, com sede administrativa na Avenida Governador Antônio Simeão Lamenha Filho, 435, Jardim Tropical, Cidade de Arapiraca (AL), CEP 57.316-010, neste ato representada pelo Sr. MARCIO ROBERTO SOARES SANTOS ARAUJO, portador da Cédula de identidade n° 30422760 SSP/AL, inscrito no CPF/MF n. ° 068.601.024-89, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**.

#### PREÂMBULO

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo administrativo n° 0218010.2019, inclusive parecer da procuradoria jurídica municipal e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, e da Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do quantitativo total dos itens registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2019/PP** para prestação de serviços contínuo e fracionado de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da frota municipal, com reposição ou fornecimento de peças para atender a demanda de todos os setores que vinculam a gestão administrativa do Município de Dois Riachos, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial **009/2019** e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, como segue

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência estimado em um período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual em Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- Acréscimo de materiais devidamente autorizado pela Administração;
- Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;

*Ramon Camilo Silva*  
Preléito  
RG: N° 2.022.569 SSP/AL  
CPF: 066.422.104 - 17



- c) Interrupção do fornecimento, por ordem e interesse da Administração.
- d) Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.
- e) Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de **Termo Aditivo** ao contrato e as alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos **15 (quinze)** dias anteriores ao termino do contrato.

2.3. Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecidas no citado procedimento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 135.450,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados da seguinte forma:

LOTE 03 – MAQUINAS PESADAS				PREÇOS R\$	
ITEM	UND	QUANT. H/HOMEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	H/HORA	175	Serviço de Manutenção Automotiva Preventiva e Corretiva, compreendendo serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, retífica, funilaria, pintura e outros para os tratores, com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R\$ 31,00	R\$ 5.425,00
2	H/HORA	175	Serviço de Manutenção Automotiva Preventiva e Corretiva, compreendendo serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, retífica, funilaria, pintura e outros para retroescavadeiras, com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R\$ 31,00	R\$ 5.425,00
3	H/HORA	175	Serviço de Manutenção Automotiva Preventiva e Corretiva, compreendendo serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, retífica, funilaria, pintura e outros para pá carregadeira, com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R\$ 31,00	R\$ 5.425,00
4	H/HORA	175	Serviço de Manutenção Automotiva Preventiva e Corretiva, compreendendo serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, retífica, funilaria, pintura e outros para moto niveladora. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	R\$ 31,00	R\$ 5.425,00
ITEM	UND	VALOR DAS PEÇAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCONTO	TOTAL
5	Percentual Desc. %	R\$ 175.000,00	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	35,00%	R\$ 113.750,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 135.450,00

*Ramon Camilo Silva*  
Prefeito

RG: Nº 2.022.569 SSP/AL



- 3.2 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o corrente exercício, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
04.122.0001.2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS
04.123.0001.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS
20.122.0001.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA
15.122.0001.2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
26.122.0001.2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.3.9.0.39.00.10.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DE DESPESA (2): 4.4.9.0.52.00.10.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **03 (três) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 5.8 A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a **90 (noventa)** dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas.
- 5.8.1 A **CONTRATADA** não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o item acima caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no caput
- 5.8.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações previstas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.9 Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de **10 (dez)** dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, em razão do não cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de março de 2012.
- 5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de vigência do contrato. Após este período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada em índices oficiais, quando então voltará a haver nova suspensão de reajustes, **SALVO ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE** e dependendo da repactuação com o contratante, ficando estabelecido que os eventos posteriores ao 8º mês que tiverem as suas execuções antecipadas não sofrerão reajuste, bem como aqueles que no mês supracitado estejam com suas execuções atrasadas por culpa da contratada;
- 6.1.1 Os fornecimentos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;
- 6.1.2 Caso a Licitante se recuse a executar o fornecimento ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 6.2 De acordo com os termos da Lei nº 10.192/01, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 6.3 Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, podendo o Órgão Requisitante proceder à pesquisa para verificar se as condições pela CONTRATADA continuam mais vantajosas.
- 6.4 O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.
- 7.1 Caberá à Administração, verificar, anteriormente à concessão de reajuste, se os novos preços estão compatíveis aos praticados no mercado.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.2 As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, com a apresentação, pela CONTRATADA, das devidas justificativas adequadas a este contrato, cabendo nestes casos, desde que haja interesse da Administração, a formalização de Termo Aditivo.
- 7.3 A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:
- Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
  - Supressão de qualquer item de fornecimento;
  - Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a sua conclusão, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.
- 7.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 7.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS**

- 8.1 O prazo de entrega dos materiais é de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única/parcelada, nos endereços indicados por servidor designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 8.2 Os materiais serão recebidos:
- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.
  - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3 A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis



## 10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente à efetiva entrega do(s) objeto(s), por meio de servidor especialmente designado;
- 10.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
  - 10.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 10.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 10.3.1.4 Comunicar à Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.3.2 O transporte dos veículos revisados, serão de responsabilidade da Adjudicatária.
- 10.3.3 Os serviços serão considerados aceito somente após terem sido despachados, conferidos pela respectiva área solicitante, e atendidos as especificações e condições exigidas neste Edital;

  
Ramon Samilo Silva  
Prefeito  
RG: Nº 2.022.569 SSP/AL  
CPF: 066.422.104 - 17



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1 Advertência formal;
  - 11.1.2 Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
  - 11.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
  - 11.1.4 Multa de até 5% (cinco por cento);
  - 11.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
  - 11.1.6 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1;
  - 11.4.2 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4, por ocorrência;
  - 11.4.3 Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - 11.4.4 Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
  - 11.4.5 Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6 A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.

- 11.7 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.9 Decorridos **30 (trinta) dias** de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.10 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.10.1 Por até **30 (trinta) dias**, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;
- 11.10.2 Por até **12 (doze) meses**, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.10.3 Por até **24 (vinte e quatro) meses**, quando a **CONTRATADA**:
- 11.10.3.1 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.10.3.2 For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.11 O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até **5 (cinco) anos**.
- 11.12 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.
- 11.13.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 11.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a adjudicatária que:
- 11.13.3 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.13.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

  
Ramon Camilo Silva  
Prefeito  
RG: Nº 2.022.569 SSP/AL  
CPF: 066.422.104 - 17



11.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

12.1.1 **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;

12.1.2 **Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

12.1.3 **Prática Colusivas:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.1.4 **Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

12.1.5 **Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo:** Considerando os propósitos da cláusula acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**13.3** A rescisão deste contrato pode ser:

- 13.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 13.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 13.3.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.4** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**13.6** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3** Indenizações e multas.

**13.7** A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

**14.1** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- 14.1.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- 14.1.2** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- 14.1.3** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.4** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

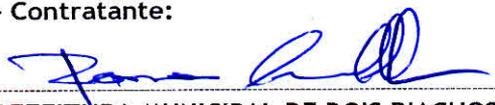
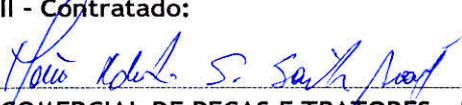
**17.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Dois Riachos/AL.



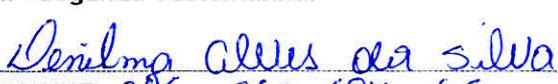
17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, 05 DE JUNHO DE 2019

**SIGNATÁRIOS:**

<b>I - Contratante:</b> 	<b>II - Contratado:</b> 
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS	COMERCIAL DE PEÇAS E TRATORES - ME
CNPJ/MF: 12.250.908/0001-32	CNPJ/MF: 09.290.746/0001-51
RAMON CAMILO SILVA	MARCIO ROBERTO SOARES SANTOS ARAUJO

**TESTEMUNHAS:**

<b>I - Primeira Testemunha:</b> 	<b>II - Segunda Testemunha:</b> 
CPF/MF: 030.819.514-02	CPF/MF: 095.869.594-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
**242.09887-8**  
**COMERCIAL DE PEÇAS E TRATORES LTDA**  
ROD. AL 115, 6 - BOM SUCESSO  
CEP: 57309-005 - ARAPIRACA - AL  
**C.N.P.J: 09.290.746/0001-51**